

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000529/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015462/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003709/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014911/2015-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SISERGS, CNPJ n. 92.948.462/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NUBIA BALBINA MARTINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional das Secretárias, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.04.2015 a 31.03.2016 e do período de 01/04/2016 a 31/12/2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c":

e) 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com fundamento na alínea "e" do art. 513 da CLT bem como na deliberação unânime tomada na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em Porto Alegre/RS no dia 30 de novembro de 2015, as empresas da categoria econômica deverão descontar nos salários já reajustados de seus empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não, a quantia equivalente a 1 (hum) dia de salário dos mesmos, no mês de Abril/2017, comprometendo-se a recolher e repassar os valores descontados ao SISERGS até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento dos valores descontados implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária do débito total.

As empresas se comprometem a emitir a guia de pagamento através do site <http://www.grcs.com.br/sisergs/assistencial/emissao.asp> e realizar o pagamento até o dia 10 do mês de maio/2017.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

1º- O desconto da contribuição assistencial dos trabalhadores fica condicionado a sua não oposição, que deverá ser efetuada de forma individual, por meio de carta escrita, firmada pelo empregado e entregue ao SISERGS ou a este encaminhada através do correio, mediante aviso de recebimento - AR no prazo de até 10 (dez) dias após a data de depósito da convenção coletiva na SRTE/RS ou da sentença normativa. Na referida carta deverá conter, além da oposição ao desconto, também as qualificações completas do empregado - com nome, endereço, RG e CPF - e da Empresa - nome, endereço e CNPJ.

2º- Para fins de conferência do devido pagamento da Contribuição Assistencial, deverá ser enviado ao Sindicato Profissional em até 30 dias após o pagamento, cópia da guia paga, acompanhada da cópia da folha de pagamento do correspondente mês, juntamente com a relação dos profissionais vinculados na empresa atualizadas no mesmo mês, sob pena de multa fixada no valor de três vezes o piso mínimo da categoria por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**NUBIA BALBINA MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SISERGS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.